



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 039/2024.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.411/2024 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

A matéria trata da análise ao Projeto de Lei do Executivo nº 1.411/2024, que abre crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária, e dá outras providências.

O projeto foi devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

Em estudo a matéria, vimos que a mesma tem como objetivo dar condições para a aplicação de recursos para a construção da Capela Mortuária.

A matéria é necessária, e segue as normas legais.

III – Voto

Em estudo a presente matéria, vi que a mesma abre crédito adicional especial por excesso de arrecadação e por anulação de dotação orçamentária, para o aporte e aplicação de recursos de convênio e contrapartida por parte do Poder Executivo, destinados a construção da Capela Mortuária.

A matéria está de acordo com a Lei 4.320/64, e os recursos são do Governo Federal, por intermédio do Ministério da Defesa, e com pequena contrapartida do município, não causando ônus.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

Portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, Em, 02 de maio de 2024.

HILTON EMERICK DE PAIVA
RELATOR

Parecer da Comissão

Em estudo a presente matéria, vimos que a mesma visa dar as condições orçamentárias legais, para o aporte e aplicação de recursos de convênio, bem como realizar despesa com contrapartida para a construção da Capela Mortuária.

Os recursos são de convênio e de anulação própria, e não traz prejuízos ao município.

A matéria está de acordo com o que dispõe a Lei 4.320/64, assim seguimos a as orientações do relator e somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, Em, 02 de maio de 2024.

CRISTIANO CORREA DA SILVA
PRESIDENTE

HILTON EMERICK DE PAIVA
RELATOR

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
MEMBRO